

---

---

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**DA**

**UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**2022**

---

---

## 1. Objetivo

Estabelecer a política e as diretrizes para alocação e divisão de lotes dos mesmos ativos nos fundos de investimento.

## 2. Política e Diretrizes

A Utility Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”), na qualidade de gestora dos fundos de investimentos constituídos sob a forma disposta na Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, realiza a alocação e divisão de ativos entre os fundos sempre obedecendo a política de investimentos prevista em seus respectivos regulamentos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa.

Dada a realidade de gestão dos ativos ilíquidos, a Gestora realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e customizados.

Desta forma, nas negociações de ativos financeiros ilíquidos, a Gestora não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos Fundos geridos são lançadas individualmente por Fundo. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos mencionados no parágrafo acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, não sendo realizado o grupamento de ordens, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Fundos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

As oportunidades de saída de risco, em mercado secundário, serão ponderadas pelo volume absoluto que cada fundo mantém em sua carteira.

## 3. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

- Lei 6.385/76: Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
- Resolução CVM 35/21: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução CVM 21/21: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.